



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 035 DE 06 DE JULHO DE 2026

Homologa e dá publicidade ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 286, de 1995, e nº 437, de 2005, que instituem e disciplinam o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi regularmente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 30 de junho de 2026, conforme Ata nº 71/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde na reunião realizada em 30 de junho de 2026, conforme Ata nº 71, constante do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Regimento Interno disciplinará a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Saúde, observadas as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como as Leis Municipais nº 286/1995 e nº 437/2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 06 de julho de 2026.

Andréa Aparecida Otone de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, regulamentado pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº8.142/1990, pela Lei Municipal nº286/1995 e nº437/2005.

DA DEFINIÇÃO

Art.2º - O CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instancia máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, será composto em

Rua do Bonfim, s/nº - Centro – São Sebastião do Rio Preto – MG

CEP: 35.815-000 / Telefone: (31) 3867-5147 – 3867-5205

E-mail: saude@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

conformidade com a Lei Municipal nº437/2005, Art. 2º, por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, observando a composição paritária, sendo: 50% de sua constituição formada pela população usuária dos serviços de saúde e 50% pelas entidades prestadoras de serviços da saúde, da seguinte forma:

- 4 (Quatro) representantes dos usuários do SUS e/ou população geral;
- Secretário Municipal;
- 2 (Dois) representantes do executivo municipal;
- 3 (Três) representantes dos trabalhadores do SUS no município.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - As entidades com representatividade no CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do CMS para esse fim.

§ 1º - Um conselheiro poderá representar somente uma entidade.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§ 3º - A indicação dos representantes do Executivos Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei.

§ 4º - O exercício dos mandatos dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§ 5º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito a voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/São Sebastião do Rio Preto – MG, que implique na presença do representante efetivo.

§ 6º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice-Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições do CMS:

Rua do Bonfim, s/nº - Centro – São Sebastião do Rio Preto – MG
CEP: 35.815-000 / Telefone: (31) 3867-5147 – 3867-5205
E-mail: saude@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

- I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº286/1995 e nº437/2005, que reestrutura o CMS/ São Sebastião do Rio Preto – MG e da outra providencias; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições do CMS/ São Sebastião do Rio Preto – MG:

I – Atuar estrategicamente na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo modelo de atenção à saúde e operacionalização local do SUS; em harmonia com as diretrizes emanadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde, nos três níveis de governo;

II – Apreciar previamente, colaborar na definição e aprovar as prioridades nas ações e serviços relacionados ao inciso I deste artigo;

III – Apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros, relativos à totalidade do escopo referido nos incisos I e II deste artigo;

IV – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características, sócio epidemiológico municipal e com os incisos I e II deste artigo;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências à saúde prestada por pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, no âmbito do município de São Sebastião do Rio Preto, solicitando e tendo acesso as informações pertinentes;

VI – Apreciar previamente e aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de2000;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundos do orçamento da União e Seguridade Social, via Ministério da Saúde, repassado ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Aprovar a Política de Recursos Humanos na Saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação continuada como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;

X - Aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos, órteses e próteses e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;

XI – Estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestem serviço à saúde no âmbito do município de São Sebastião do Rio Preto, apreciando previamente tais atos;

XII – Analisar, discutir e aprovar quadrimestralmente as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal, analisando-os previamente às Audiências Públicas, mediante repasse em tempo hábil aos conselheiros;

XIII – Colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: anualmente o Relatório de Gestão e a Programação Anual de Saúde, e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde;

XIV – Acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando as pré - conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do Conselho;

XV – Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XVI – Articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva e Controle Social na Gestão Pública;

XVII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os demais poderes constituídos, como por exemplo, o Ministério Público e a Câmara dos Vereadores, bem como a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade Sebastianenses não representados no Conselho;

XVIII – Fomentar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde, apoiando a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento;

XIX – Encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do Conselho;

XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, estimulando estudos e pesquisas no âmbito municipal, observando diretrizes éticas e parâmetros científicos, econômicos e socioculturais;

XXI – Promover, com os recursos que lhe couberem, ações de Educação em Saúde, informação e comunicação, no sentido de divulgar suas agendas e deliberações, bem como participar da Promoção da Saúde;

XXII – Manifestar-se sobre demais assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente, e ou inadiáveis devendo ter quórum de metade mais um dos membros do CMS.

Art. 10º - As sessões destinam-se a discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CMS se reunira com a presença de (50%) cinquenta por cento mais

um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por uma Mesa Diretora, devendo os participantes assinar a lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estendera por (30) trinta minutos do início da reunião.

Art. 12º - O CMS deliberara pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum será dado continuidade a reunião, porém sem aprovação, se for necessário.

Art. 13º - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14º - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- A) Enunciado da (s) proposta (s);
- B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CMS/ São Sebastião do Rio Preto – MG, terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15º - As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes;

Art. 16º - As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 17º - A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.

Art. 18º - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quorum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19º - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificção;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 21º - O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 30% (trinta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 22º - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.

Art. 23º - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 24º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

Rua do Bonfim, s/nº - Centro – São Sebastião do Rio Preto – MG
CEP: 35.815-000 / Telefone: (31) 3867-5147 – 3867-5205
E-mail: saude@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

- A - Plenário
- B - Mesa Diretora
- C - Das Comissões Setoriais E/Ou Técnicas.

DO PLENÁRIO

Art. 25º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 26º - Compete aos membros integrantes do plenário:

A - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;

B - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;

C - Representar o CMS quando designado por seu plenário;

D - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

E - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;

F - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.

G - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.

H - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;

I - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;

J - Eleger a Mesa Diretora do CMS;

L - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;

M - Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27º - Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA

Art. 28º - A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente,

eleitos para o período de 01 (ano) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal.

§1º - A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.

§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 29º - A Mesa Diretora do CMS será responsável:

A - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;

B - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;

C - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;

D - Pelo registro das reuniões do CMS;

E - Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

F - Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;

G - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;

H - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;

I - Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 30º - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao presidente do CMS:

A) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;

B) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

C) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente;

D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;

E) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;

F) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;

G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

H) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos

órgãos competentes para providências.

II - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
- B) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

- A) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- B) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- C) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- D) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
- E) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- F) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- G) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- H) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
- I) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- J) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;
- K) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- L) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- M) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

§ 1º: O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Rio Preto, com aprovação do plenário do CMS.

§ 2º: O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 31º - As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 32º - As Comissões Inter setoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 33º - As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 34º - O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35º - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;
- c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 36º - As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 37º - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição

Rua do Bonfim, s/nº - Centro – São Sebastião do Rio Preto – MG

CEP: 35.815-000 / Telefone: (31) 3867-5147 – 3867-5205

E-mail: saude@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 38º - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 40º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 41º - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 42º - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 43º - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 44º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

São Sebastião do Rio Preto, 10 de junho de 2026.



Rosaria Mateus Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde